



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº_01_/2022

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Caparaó**, localizado nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1. 1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.
1. 2 - Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.
1. 3 - Entende-se por Habilitação a fase em que o prestador de serviço pretendente à Autorização apresenta a documentação requerida conforme edital para credenciamento, mas ainda não possui a Autorização do ICMBio.
1. 4 - Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional do Caparaó é uma Unidade de Conservação Federal, criada em 24 de maio de 1961 pelo decreto federal nº 50.646, assinado então pelo presidente Jânio Quadros. Duas razões estão na base da proteção da área do Parque. A primeira é a existência de maciços de grande altitude e, dentre estes, especialmente o Pico da Bandeira, cuja altitude foi determinada por volta de 1911 (UFMG, s/data). Igualmente relevante, a criação decorreu da importância ecológica da área que concentrava, em pequeno espaço, variadas e distintas formações vegetais.

A Serra do Caparaó é uma das mais representativas áreas de preservação da Mata Atlântica. O Parque guarda amostras singulares de campos de altitude (tipo de vegetação peculiar, cujas características são fortemente influenciadas pelas condições de solo, clima e altitude do maciço do Caparaó), relevante patrimônio geológico, além de proteger nascentes de três importantes bacias hidrográficas (Rios Itabapoana, Itapemirim e Doce) e diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora.

O Parque Nacional do Caparaó possui duas portarias de acesso, a primeira localizada no município de Alto Caparaó – MG, onde também funciona a sede administrativa da UC, e a segunda em Pedra Menina, distrito do município de Dolores do Rio Preto – ES. Por meio das duas portarias, o visitante pode conhecer o Pico da Bandeira e diversos outros atrativos do Parque, entre mirantes, vales, cachoeiras e piscinas naturais belíssimas, que estão abertos ao público para visitaç o durante todo o ano.

O Parque dispõe de um amplo sistema de trilhas, sinalizadas, auto guiadas de curto, médio e longo percurso e com diferentes níveis de dificuldade, facultando, assim, a utilização por diferentes tipos de usuários para caminhadas por meio a florestas e campos de altitude. No parque, o visitante pode contar ainda com quatro áreas de acampamentos localizadas na parte alta da Unidade de Conservação, sendo pela portaria de Alto Caparaó em MG, os acampamentos da “Tronqueira” e do “Terreirão” e, pela Portaria de Pedra Menina no ES, os acampamentos da “Macieira” e da “Casa Queimada”.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2. 1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal conforme descrição:
2. 2 - **O proprietário de veículo** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os documentos abaixo no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>
 - I. Formulário de Solicitação, devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
 - II. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado, ou da Nota Fiscal do veículo para o caso de veículos não licenciáveis.
 - III. Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando for o caso;
 - IV. **No caso de pessoa física:** dados pessoais do interessado; cópia digitalizada de documento com foto; cópia digitalizada do comprovante de residência do proprietário do veículo;
 - V. **No caso de pessoa jurídica:** dados pessoais do prestador de serviço; CNPJ da empresa proprietária do(s) veículo(s); Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Cópia digitalizada do contrato de locação, quando for o caso; Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa; Cópia digitalizada do comprovante de endereço do prestador de serviço; Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo;
 - VI. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação e a Portaria nº de 10 de dezembro de 2019 que normatiza o serviço de transporte terrestre para fins turísticos; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;
2. 3 - O documento constante do inciso II deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.
2. 4 - **O condutor de veículos terrestres** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó **deverá** se credenciar apresentando os documentos abaixo no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-condutor-de-veiculo-nas-unidades-de-conservacao-federais>
 - I. Dados pessoais de cada condutor devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
 - II. Cópia digitalizada de documento com foto;
 - III. Cópia digitalizada da Carteira de habilitação (CNH) válida;
 - IV. Cópia digitalizada do comprovante de residência;
 - V. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação.
2. 5 - Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.
2. 6 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.
2. 7 - Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2. 8 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. A solicitação poderá ser realizada a qualquer tempo.

3.3 Após a Habilitação do interessado, a autorização será emitida em até 15 dias.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar a respectiva Autorização para prestação do serviço.

3.4.1 A Habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.5. Os períodos indicados no item 3.2 deste edital poderão ser alterados conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da Unidade de Conservação e na página do Parque: www.icmbio.gov.br/parancaparao, além do link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

3.6. Sempre que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante deverá portar e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria para prestação do serviço de condução de visitantes.

3.6.1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente no que diz respeito às obrigações adicionais que tratam cada um dos editais.

3.6.2. O motorista deverá, neste caso, seguir todas as orientações e obrigações desta Portaria e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio.

3.6.3. Quando o transportador terrestre e o condutor de visitantes for a mesma pessoa, a identificação visual utilizada durante toda a operação deverá ser o conjunto previsto no edital de Condução de Visitantes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo específica para cada autorizado e intransferível.

4.4. A operação dos serviços autorizados estará restrita aos dias e horários definidos pela Unidade de Conservação, os quais estarão disponíveis na portaria e página eletrônica do Parque e cujas alterações serão comunicadas com a maior antecedência possível.

4.5. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.8. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos:

- a) A partir da portaria de Alto Caparaó – MG, os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos somente poderão utilizar a estrada que dá acesso ao Centro de Visitantes e à Tronqueira e a estrada que dá acesso ao Vale Verde.
- b) A partir da portaria de Pedra Menina – ES, os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos somente poderão utilizar a estrada que dá acesso ao Centro de Visitantes, à Macieira e à Casa Queimada.
- c) Quando acessos a novos atrativos que venham a ser abertos à visitação pela UC possam ser percorridos por veículos automotores, os autorizados a prestar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderão utilizar essas vias.

5.2. Para fins desse edital somente serão autorizados veículos com tração nas quatro rodas (4x4) com capacidade de no máximo 14 (quatorze) passageiros (conforme CRLV).

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Caparaó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I – Crachá tamanho 15 cm x 10 cm (AxL) contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio, conforme Anexo I deste edital;

II – Camiseta, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

5.5.1. É de responsabilidade do prestador de serviço autorizado a confecção dos elementos visuais em conformidade com este edital e seus anexos.

5.5.2. O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da Unidade de Conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da UC;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral, em específico sobre os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação;
- X - seguir os padrões estabelecidos na Lei nº 8.723/1993 e Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 297/2002 quanto à emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à destinação do lixo durante e após a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da UC;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da Unidade de Conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, assim como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;
- XVII - permitir a vistoria do veículo objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da UC;
- XIX - comunicar à equipe da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XIX.1. A comunicação deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;
- XX - informar imediatamente à gestão da UC quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXIV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da UC;
- XXVI - prestar informações estatísticas mensalmente à UC acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- XXVII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXIX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXX - ter posse da CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela UC;
- II - prestar ao visitante, dentro da UC, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela UC;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à UC, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela UC;
- XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV - dirigir acima da velocidade indicada pela UC;
- XVI - dirigir em vias não autorizadas pela UC;
- XVII - ingressar na UC transportando animais domésticos;
- XVIII – ingressar na UC transportando bebida alcoólica ou outras substâncias ilícitas;
- XIX – ingressar na UC transportando armas de fogo e quaisquer tipos de armadilhas para animais e similares.

7.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Autorização emitida para que o condutor de veículo e o veículo terrestre possam realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

8.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Caparaó.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

8.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

8.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Alto Caparaó, 26 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE BERNARDES

Chefe do Parque Nacional do Caparaó

ANEXO I

CRACHÁ

		
NOME: _____		
CPF: _____	CNH: _____	
Nº DA CREDENCIAL: _____		
VALIDADE: ____ / ____ / ____		
<p>É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.</p>		
<p>É obrigatória a plastificação e apresentação deste documento junto com a CNH.</p>		
ASS. AUTORIDADE / CARIMBO: _____		
		

ANEXO II**CAMISA**

Frente



Costas

ANEXO III**FORMULÁRIO ESTATÍSTICO DE TRANSPORTE TERRESTRE**

[Logo ICMBio]

Parque Nacional do Caparaó**RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE TERRESTRE**

Nome:	Autorização nº:
Tipo de Autorização: () Veículo	Mês:

() Condutor

Relato de ocorrências:*

*campo não obrigatório

Local e data

Assinatura
Titular da Autorização

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bernardes, Chefe**, em 29/08/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11945042** e o código CRC **D7B5BD3C**.

